



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI 367/2000

ESTABELECE O VALOR DO PADRÃO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (PTM), CONCEDE DESCONTO SOBRE O IPTU/IPPU, ALVARÁS, VENCIMENTOS, MULTAS, JUROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉRICO DE SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O PTM (Padrão Tributário Municipal), será fixado para o exercício de 2001, em R\$ 29,00 (vinte e nove reais), podendo ser atualizado pelo índice oficial da inflação ou outro estabelecido pelo governo Federal.

Art. 2º - Os impostos IPPU E IPTU, se quitados em parcela única até 15 de janeiro de 2001, sofrerão desconto de 10% (dez por cento), e ainda, se quitados em parcela única, até 15 de fevereiro de 2001, sofrerão desconto de 5% (cinco por cento).

Parágrafo primeiro - Somente gozarão do desconto acima, os contribuintes que não estiverem em débito com o município.

Parágrafo segundo - Para quem não quitar em cota única, o parcelamento será em 06 (seis) vezes, com vencimentos em 15/01, 15/03, 15/05, 15/07, 15/09, 15/11 de 2001.

Art. 3º - Para o exercício de 2001, não haverá incidência de taxas acompanhando o IPTU/IPPU.

Art. 4º - As taxas pelo exercício do poder de polícia, alvarás de funcionamento e saúde, serão cobrados conforme o Código Tributário Municipal, com vencimento em 31 de Janeiro de 2001, ou proporcionalmente ao tempo de funcionamento dentro do mesmo ano, em cota única.

Art. 5º - A multa para quem não efetuar o pagamento nos vencimentos acima previstos será de 2%(dois por cento)sobre o valor atualizado.

Art. 6º - Os juros para quem não efetuar o pagamento nos vencimentos acima previstos serão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado de cada parcela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI 367/2000

Parágrafo primeiro - Caso o contribuinte não efetue o pagamento dentro do exercício, os juros incidirão sobre o total ou saldo restante da dívida, a contar já do primeiro mês.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de Dezembro de 2000.

ÉRICO DE SOUZA JARDIM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


SIMONE FERREIRA JARDIM
Secretária de Administração e Finanças

